

Processo: <u>35050011 2015</u>
Fls.: <u>216</u>
Rubrica: <u>4</u>

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE N° 013250500122072015A REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE N° 013/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA R. N. BRITO LIMA CNPJ: 01.217.178/0001-51.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antonio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R. N. BRITO LIMA, Situada na John Kennedy, 909, Rammal, CNPJ: 01.217.178/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Raimundo Nonato Brito Lima, portador da Cédula de Identidade. Nº 1.033.400 SSP/MA e do CPF nº 437.447.533-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 013/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL







Processo: 25050011, 201	')
Fls.:	_
Rubrica:	

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

01	OS SERVIÇOS ACERTADOS NESTE CONSISTIRÃO DE definições de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, visitas às redações e acompanhamento de entrevistas e supervisão de campanhas, incluíndo-se cobertura de eventos, elaboração de Newsletter, atualização em mídias socias eletrônicas, produção de infomativo impresso, elaboração de clipping e outros serviços ligados à assessoria de imprensa, Consultoria em marketing políticos, Cobertura de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar.	MÊS	05 e vinte e cir	25.000,00	125.000,00		
	vaioi Total.		Cento e vinte e enteo inii reais				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), Os serviços a serem executados pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subseqüente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencendor dos itens ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/n°, Centro, BOM LUGAR MA., inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos







Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ N° 01.611.400/0001-04

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO	03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE GESTORA	0301 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO ATIVIDADE	2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE
	ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA
	JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

R\$ 125.00,00

(X) Valor não reforçado

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:
- **6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) Executar os serviços a serem realizadas no período de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município e de acordo com a planilha do termo de referência:
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;







Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	2505001/2015 214
Rubrica:	- CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) os serviços devem ser executados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a execução dos serviços que devem atender as ordens de serviços.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referencia do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- **6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo

Processo: Fls.:	Harpor 12015
Rubrica:	X

CNPJ N° 01.611.400/0001-04

- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- **7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- **9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

PT & TOTAL PRODUCTION AND ADMINISTRATION OF THE PARTY.	
Processo:	2505001/2015
Fis.:	221
Rubrica:	<u> </u>
	Market Market Street, School Street, S

9.6.	Α	inadimplência	da	CONTRATADA	com	referência	aos	encargos	trabalhistas,	fiscais	e
com	erci	iais não transfe	re a	o CONTRATANT	ΓE a r	esponsabili	dade	por seu p	agamento, ne	m poder	rá
oner	ar o	o objeto do con	itrate	o ou restringir a r	egular	ização e o	uso (dos serviçõ	os pela Admi	nistração	o.

- 9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo, os serviços itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, deste contrato. proposta
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento adiudicada. licitatório proposta
- 9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bom Lugar – Maranhão, 03 de Agosto de 2015

Prefeitura Municipal de BOM LUGAR CNPJ: 01.611.400/0001-04 Antonio Sergio Miranda de Melo

CPF498.967.503-78

Contratante

R. N. Brito Lima

CNPJ: 01.217.178/0001-51 Raimundo Nonato Brito Lima

CPF: 437.447.533-87

Contratada



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo 2505001/2015 Pis: 211 Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 01325050012207/2015A

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: R. N. BRITO LIMA, CNPJ: 01.217.178/0001-51, OBJETO: OS SERVIÇOS ACERTADOS NESTE CONSISTIRÃO DE DEFINIÇÕES DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO DE MÍDIA ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELEASES E/OU SUGESTÕES DE PAUTA, VISITAS ÀS REDAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E SUPERVISÃO DE CAMPANHAS, INCLUINDO-SE COBERTURA DE EVENTOS, ELABORAÇÃO DE NEWSLETTER, ATUALIZAÇÃO EM MÍDIAS SÓCIAS ELETRÔNICAS, PRODUÇÃO DE INFORMATIVO IMPRESSO, ELABORAÇÃO DE CLIPPING E OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ASSESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA EM MARKETING POLÍTICOS, COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 2505001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 013/2015, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), VIGÊNCIA: 03 de Agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária ÓRGÃO: 03- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – ADMINISTRAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO SECRETARIA DE FUNC. DA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SEV. DE TERC. PESSOA JUÍDICA, FONTE DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: a Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, CPF Nº 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Raimundo Nonato Brito Lima CPF nº 437.447.533.87, pela contratada, data da assinatura, 03 de Agosto de 2015.

> Antonio Ségio Miranda de Melo Prefeito Municipal CPF: 498.967.503-78